



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL E MACAPÁ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN RAMALHO**

PROJETO DE LEI Nº _____/2024 – CMM
Autor: Vereador Allan Ramalho

**DISPÕE SOBRE O PRAZO DE
VALIDADE INDETERMINADO DO
LAUDO MÉDICO QUE ATESTA
DEFICIÊNCIAS IRREVERSÍVEIS OU
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA – TEA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Art. 1º – O laudo médico que ateste deficiências físicas, sensoriais, mentais e ou intelectuais de carácter irreversível ou transtorno do espectro autista - TEA, terão validade por tempo indeterminado.

§ 1º - § 1º O laudo de que trata o caput deste artigo será válido para todos os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência ou presença no espectro autista para concessão.

§ 2º Fica vedada a exigência de renovação do laudo médico que atesta deficiências físicas, sensoriais mentais e/ou intelectuais de carácter irreversível, bem como do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º – Caberá ao médico especialista, da rede pública ou privada, a emissão do laudo de que trata a presente Lei, devendo constar o nome completo do paciente, numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10 ou CID-11), e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF), carimbo e número de registro no Conselho Profissional competente, bem como a condição de irreversibilidade da deficiência ou do transtorno do espectro autista.

§ 1º- Para os casos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA ou com Síndrome de Down fica proibida a exigência da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF).

§ 2º- Para a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em caso de mudança do grau do autismo, o laudo poderá ser revisto.



Art. 3º – As requisições médicas para tratamento e acompanhamento das deficiências irreversíveis ou do transtorno do espectro autista – TEA, que trata a presente Lei terão validade por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – Fica vedada a exigência de renovação de requisições médicas, que atestem deficiências físicas, sensoriais, mentais e ou intelectuais de caráter irreversível ou transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Janary Nunes, sede da Câmara Municipal de Macapá.

Macapá/AP, 24 de abril de 2024.



ALLAN RAMALHO
Vereador de Macapá
PSB/AP

Nº PROC.: 01247 - PLO 046/2024 - AUTORIA: Ver. Allan Ramalho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 002021 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1E1D10FB92A8BD16E217D72011F3DD66



JUSTIFICATIVA

A humanidade é muito diversa e cada pessoa é única e precisa ser respeitada e compreendida por suas individualidades e conseqüentemente ter os seus direitos garantidos. Mesmo assim, ainda encontramos uma escassez de informações precisas, abrangentes e acessíveis sobre a realidade das pessoas autistas em nosso país.

Em 2022 pela primeira vez o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), principal provedor de informações geográficas e estatísticas do Brasil, adicionou em seu questionário perguntas sobre pessoas autistas.

Dados sobre o autismo no Brasil ainda segue as probabilidades estatísticas, em especial a perspectiva da ONU (Organização das Nações Unidas) que considera a estimativa global de que aproximadamente 1% da população pode ter autismo no mundo todo. Diante dessa perspectiva, o Brasil estima ter mais de 2 milhões de autistas. Informações do Censo Escolar, entre 2017 e 2018, mostram que o número de alunos com autismo que estão matriculados em classes comuns no Brasil aumentou 37,27% entre os anos de 2017 (77.102) e 2018 (105.842).

Isso mostra que ainda não conhecemos, de fato, a população autista e tampouco possuímos dados fidedignos para melhorar a vida das pessoas do espectro e das pessoas com deficiência.

Diante de tal cenário é necessário criarmos condições e facilitação de acesso aos serviços públicos de suporte, sendo imperioso que a validade do laudo, algo tão complexo e de difícil acesso para grande parcela da população, não tenha prazo de validade.

Logo, não há razoabilidade na obrigatoriedade de renovar os laudos médicos periciais, bem como as requisições médicas para o tratamento e/ou acompanhamento, gerando um complexo sistema caro e burocrático para se chegar a uma resposta que a própria condição permanente do TEA e das pessoas com deficiência.

Indo além, ainda segundo o IBGE, há 17,3 milhões de brasileiros e brasileiras, sendo 10,6 milhões de mulheres e 6,7 milhões de homens o que corresponde a 8,4% da população brasileira acima de 2 anos com algum tipo de deficiência e, quase metade desse universo, correspondendo a 49,4% é de idosos. As informações foram levantadas através da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019, feito em parceria pelo Ministério da Saúde, para traçar informações sobre as condições de saúde da população brasileira.

Diante do exposto, na perspectiva de proporcionarmos melhores condições de vida para os portadores de TEA e das pessoas com deficiência, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de lei em tela.



ALLAN RAMALHO
Vereador – PSB

